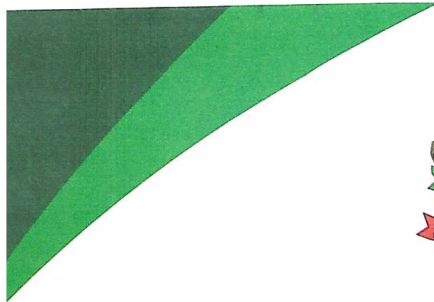




Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2021/2024  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO PRÉVIA DE ORÇAMENTOS Nº 06/2023

O MUNICÍPIO DE IBEMA-PR, inscrito no CNPJ nº 80.881.931/0001-85, com sede à Avenida Ney Euirson Napoli, nº.1426, cidade de IBEMA/PR, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Senhor Valtuir José Comiran Junior, declara aberto o Edital de Chamamento Público para Cotação Prévia de Orçamentos de Bens e Serviços destinados à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E ESCOLAR, para atendimento de todos os Setores da Administração Municipal conforme especificações detalhadas no presente Edital.

**1. Condições gerais**

1.1. A busca de orçamentos não obriga o Município à contratação/aquisição dos itens constantes no presente Chamamento, nem garante a participação das empresas no processo licitatório;

a) No caso de o Presente Chamamento der origem a um processo de dispensa de licitação, aí então será garantido o direito de participação daquelas empresas que enviaram orçamentos, **e que estiverem aptas a contratar com a Administração Pública.**

1.2. As quantidades poderão sofrer pequenas alterações, para mais ou para menos, no caso de posterior identificação de necessidade.

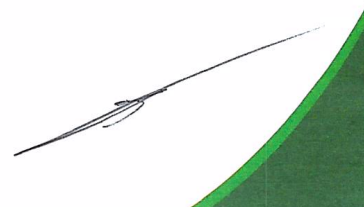
1.3. No caso de a empresa interessada identificar a necessidade de alteração na descrição do item para melhor adequação ao que é praticado no mercado, poderá informar à Administração Municipal para que, entendendo justo e necessário, faça as devidas adequações.

**2. Recebimento dos orçamentos:** O prazo mínimo para recebimento dos orçamentos será de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital de Chamamento.

2.1 – Encerramento do prazo: O prazo de recebimento será encerrado assim que obtida a quantidade mínima de cotações para compor os preços de cada item relacionado para cumprimento da legislação.

2.2 - Os orçamentos poderão ser enviados para o seguinte endereço de e-mail [orcamento@pibema.pr.gov.br](mailto:orcamento@pibema.pr.gov.br) ou serem entregues pessoalmente no endereço da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, AV: Ney Euirson Napoli nº 1426 Centro Ibema-Pr.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

### 2.2.1 – Os orçamentos deverão:

- Ser, datados;
- Assinados, seja digital ou manualmente;
- Constando prazo de validade
- Constando cnpj e endereço.

### 3. Tabela de descritivos e quantidades:

ITEM	PRODUTO	TIPO	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Agenda 2023/2024, 21x14x2cm	unid	30		
2	Alfinete de segurança nº 03	cx	25		
3	Alfinete para mapa c/ 50 unidades, cabeça colorida	cx	30		
4	Alfinete simples com cabeça nº24	cx	30		
5	Apagador para quadro negro com porta giz, para guardar giz e feltro macio, que não agride a tela do quadro ou da lousa. Formato aproximado de 19 x 4 x 4 cm (Comprimento x Largura x Altura);	unid	10		
6	Apontador plástico pote c/48 unidades, com selo do INMETRO	unid	15		
7	Balão de látex, nº 6,5, cores variadas	pct	150		
8	Balão de látex, nº 7, cores variadas	pct	80		
9	Balão de látex, nº 9, cores variadas	pct	80		
10	Barbante em fibra de 100% algodão, com 8 (oito) fios trançados. Embalagem: rolo com 400 gramas. Cores variadas.	rolo	50		
11	Bateria 9V alcalina - referência DURACELL - ou melhor	unid	20		
12	Bateria recarregável 9V mah alcalina	unid	20		
13	Blocos de recado autoadesivos amarelo 76mmx76mm 100fls	unid	300		
14	Blocos de recado autoadesivos amarelo c/4 unidades 38mmx50mm 100fls	unid	150		
15	Bobina pra plotter 914x50 m, 75gr	unid	5		
16	Bolas em EPS (isopor) 050mm c/ 50 bolinhas	pct	30		
17	Bolas em EPS (isopor) 075mm c/ 25 bolinhas	pct	10		
18	Borracha nº 40 cx c/ 40 unidades	cx	40		
19	Caderneta espiral flexível 1/8 c/48fls	unid	250		
20	Caderno 200 fls, 10 matéria, grande capa dura, espiral	unid	120		





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

21	Caderno 96fls, 1 matéria, grande capa dura, espiral	unid	500		
22	Caderno brochura caligrafia c/40fls	unid	250		
23	Caderno brochura desenho 1/4 c/48fls	unid	200		
24	Caderno brochura linha c/48fls	unid	350		
25	Caderno de desenho grande flexível 48fls	unid	400		
26	Caderno espiral 1/4 48 fls, flexível	unid	600		
27	Caderno espiral capa dura 1/4 96fls	unid	600		
28	Caderno matemática brochura, flexível 1/4 c/48fls	unid	170		
29	Caixa organizadora novaonda G 450x335x260 mm	unid	70		
30	Caixa organizadora novaonda M 395x295x235 mm	unid	50		
31	Caixa organizadora novaonda P 340x255x196 mm	unid	60		
32	Caixa para correspondência dupla acrílica	unid	10		
33	Caixa para correspondência tripla acrílica	unid	10		
34	Calculadora de mesa média c/12 dígitos, e visor inclinado baterias ou pilhas necessárias (inclusas). Medidas aproximada 16cmx10cm (CXL)	unid	60		
35	Caneta esferográfica, média, escrita macia 1.00 mm, triangular, cristal, com tampa anti-asfixiante. Composição da tinta: resinas, solventes, corantes e espessantes. Composição do corpo e tampa: Resinas termoplásticas. Ponta de latão e esfera de carbeto de tungstênio. Produto de fabricação nacional com selo do Inmetro. azul, preta e vermelha, caixa com 50 unidades.	cx	100		
36	Caneta hidrográfica c/12 cores	estojo	200		
37	Caneta marca texto cx c/12 unidades várias cores	cx	60		
38	Caneta para retroprojeter 1,0mm	unid	80		
39	Canudo plástico para suco ou refri. Embalagem com 100 unidade	pct	40		
40	Cartolina cores variadas 50 X 66 cm 120g	unid	600		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

41	Chaveiro C/25 + 25 Etiquetas Cores Sortidas com argola. Material: plástico e metal Dimensões do item C x L x A 10.5 x 7.5 x 5.2 centímetros	pct	8		
42	Clips c/ 500gr 2/0	cx	25		
43	Clips c/ 500gr 4/0	cx	35		
44	Clips c/ 500gr 6/0	cx	20		
45	Clips trançado nº 01 cx c/ 12 unidades	cx	30		
46	Cola 01 kg/branca adesiva PVA, lavável, não toxica	unid	70		
47	Cola 90 gramas/branca, lavável, não toxica	unid	800		
48	Cola colorida c/ 4 cores 25g	cx	100		
49	Cola em bastão 8 gramas	unid	200		
50	Cola glitter estojo c/ 6 25g	estojo	100		
51	Cola p/ EVA 90gramas	unid	20		
52	Cola silicone fina 7,5 mmX 300mm pct kg	kg	20		
53	Cola silicone/grossa 11,3 mmX 300mm pct kg	kg	40		
54	Compasso escolar plástico	unid	50		
55	Corretivo líquido 18ml	unid	50		
56	Crachá plástico c/ cordão 12x8 cm c/ 50 unidades	unid	25		
57	Dispensador de fita adesiva para rolo pequeno, médio e grande	unid	10		
58	Elástico latex borracha nº18 - 1kg para dinheiro	pct	10		
59	Espeto de madeira c/100 unidades 25cm	unid	100		
60	Estilete grande	unid	50		
61	EVA 4mm, 600 x 400 x 2 mm, várias cores, cores a escolha da secretaria	unid	400		
62	EVA 60x40cm cores sortidas, cores a escolha da secretaria	unid	1000		
63	EVA atalhado, 48 x 40 cm, várias cores, cores a escolha da secretaria	unid	700		
64	EVA estampado, 600 x 400 x 2 mm, várias cores, cores a escolha da secretaria	unid	400		
65	EVA glitter, 600 x 400 x 2 mm, várias cores, cores a escolha da secretaria	unid	1000		
66	Extrator de grampo tipo piranha	unid	30		
67	Feltro, cores variadas, largura 1,40 m, gramatura 180g/m², 100% poliéster	metro	400		





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

68	Fita Adesiva Colorida 12mmx10m, de filme polipropileno biorientado colorido com adesivo acrílico. Cores variadas: verde, vermelho, azul e amarela.	unid	250		
69	Fita adesiva crepe 18X50	unid	600		
70	Fita adesiva dupla face 12mm X 30m	unid	70		
71	Fita adesiva papel kraft 50x50	unid	200		
72	Fita adesiva plástica larga 45X50	unid	200		
73	Fita adesiva plástico estreita 12X50	unid	60		
74	Giz de cera 12 cores fino, certificado pelo INMETRO	cx	100		
75	Giz quadro negro, caixa master c/ 40 caixinhas de 64 unidades. Cores BRANCO ou COLORIDO	cx	25		
76	Gizão de cera 12 cores grosso, certificado pelo INMETRO	cx	160		
77	Grampeador de metal tamanho aproximado 13 cm, para grampear até 25 folhas, grampos 26X6. Resistente e alta durabilidade	unid	60		
78	Grampeador de metal, para 240 folhas, todo em metal, pente inteiro	unid	8		
79	Grampeador grande ferro, capacidade 100 folhas	unid	5		
80	Grampo 106/6, cx c/ 3500 unidades para grampeador de pressão	cx	5		
81	Grampo 23/13 galvanizado, cx c/ 1000 unidades	cx	5		
82	Grampo 23/8, cx c/ 5000 unidades	cx	10		
83	Grampo 26/6, cx c/5000 unidades	cx	80		
84	Grampos de metal para pasta tipo trilho 80 mm, com 50 unid	cx	15		
85	Isopor 1,5 cm 100x50 cm	unid	150		
86	Isopor 3 cm 100X50 cm	unid	50		
87	Isopor 5 cm 100x50 cm	unid	50		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

88	Lápis preto grafite nº 2, corpo hexagonal ultra resistente, produzido com madeira 100% reflorestada com certificação FSC. Fórmula com exclusivas micropartículas ativas e tecnologia TS. Composto por material cerâmico grafite e madeira. Produto de fabricação nacional com selo do Inmetro. disponível em caixas c/ 144 unidades sendo que seu acondicionamento nestas caixas é em embalagem de 12 caixinhas c/12 unidades.	cx	40		
89	Lápis de cor longo kit com 12 lápis de cor sendo onze cores tradicionais e uma cor metálica, 1 apontador, 1 borracha e 2 lápis preto. Lápis de cor, composto por pigmentos aglutinantes, carga inerte, ceras e madeira. Lápis preto, composto por: material cerâmico, grafite e madeira, Apontador, composto: resinas termoplásticas e lâmina em aço carbono. Borracha, composta: látex, borracha sintética, abrasivos e agentes de vulcanização. Produto com fórmula TS, e produzido c/manejo florestal sustentável e certificado com selo FSC. Fabricação nacional com selo do Inmetro. Produto atóxico e não perecível.	cx	1000		
90	Lápis estaca cx c/ 12 unidades	cx	40		
91	Livro ata c/ 50fls	unid	60		
92	Livro de Protocolo de Correspondência, 100 folhas	unid	10		
93	Livro ponto c/ 50 folhas	unid	5		
94	Manta acrílica, fibra de poliéster, 1,40 m de largura, gramatura 60	metro	50		
95	Massa de modelar, cores variadas, com 12 unidades, mínimo de 180 g	unid	1000		
96	Olhos móveis para artesanato pacote c/ 100 unidades, tamanho 15	pct	40		
97	Palito de picolé colorido c/100 unidades	pct	200		
98	Papel 180gr laser pct c/50 folhas	pct	100		
99	Papel A4 verge 180gr c/20 folhas	pct	100		
100	Papel bobina semi kraft, rolo com 200mX60cm	rolo	25		





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

101	Papel camurça várias cores 40X60 cm, cores a escolha da secretaria	unid	300		
102	Papel cartão várias cores 48X66 cm, cores a escolha da secretaria	unid	700		
103	Papel casca de ovo, 180 g, cx c/50 folhas	cx	150		
104	Papel celofane 85cmx1m	unid	200		
105	Papel color set 48X66 cm	unid	300		
106	Papel contact decorado 45cm 10mts	unid	70		
107	Papel crepom várias cores 48 cm X 2m	unid	400		
108	Papel dobradura 50cmx60cm	unid	250		
109	Papel fotográfico A4 180g laser cx c/50 unidades	pct	150		
110	Papel fotográfico adesivo A4 130g laser cx c/50 unidades	pct	150		
111	Papel laminado várias cores 50X60cm, cores a escolha da secretaria	unid	400		
112	Papel microondulado decorado 50cmx80cm	unid	150		
113	Papel seda 48x60cm, cores a escolha da secretaria	unid	150		
114	Papel sulfite A4 branco cx c/10 resmas	cx	270		
115	Papel sulfite A4 colorido pct c/500 fls	pct	100		
116	Papel vinitac transparente rolo c/25mts	rolo	50		
117	Pasta arquivo morto papelão, 350X245X135 mm, pacote c/25 unidades	unid	25		
118	Pasta arquivo morto polipropileno, 350X245X135 mm, pacote c/25 unidades cor azul	unid	10		
119	Pasta catálogo, sem lombo (ABERTA LATERAL), cor preta, CAPA DURA Tamanho ofício, Contem 100 envelopes plásticos 0,10 micras e 4 parafusos plásticos 15mm; Medidas aproximada da pasta: 24,7 x 32,5 cm, dos envelopes plásticos: 24 x 32 cm, presa por 04 colchetes latonados. Revestimento da capa em polipropileno preto antibactéria.	unid	150		



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

120	Pasta de plástico c/ elástico com lombo 5,5 cm grande (Polionda. Tamanho Ofício. Medidas: 25 cm Largura x33,5 cm Comprimento x 5,5 cm de Altura - Lombo Largo de 5,5 cm - Fechamento através de elástico com ponteira plástica.	unid	500		
121	Pasta de plástico c/ elástico com lombo 3,5 cm média (Polionda) tamanho Ofício. Possui abas internas para segurar a folha e dois elásticos com plástico na ponta para fechamento da pasta. O material Polionda é constituído por duas lâminas retas, unidas por nervuras longitudinais que resultam em um corpo único com 70% de seu volume formado por ar. A pasta desse produto é conhecida pela sua leveza, custo benefício e durabilidade. Medidas: 335x245x35mm.	unid	200		
122	Pasta de plástico c/ elástico sem lombo (Polionda) tamanho Ofício. Possui abas internas para segurar a folha e dois elásticos com plástico na ponta para fechamento da pasta. O material Polionda é constituído por duas lâminas retas, unidas por nervuras longitudinais que resultam em um corpo único com 70% de seu volume formado por ar. A pasta desse produto é conhecida pela sua leveza, custo benefício e durabilidade. Medidas: 335x245x35mm.	unid	350		
123	Pasta L A4	unid	300		
124	Pasta registradora AZ - Ofício Lombo Largo com revestimento externo em papel plastificado, mecanismo e olhal niquelados de alta qualidade. Papeleta com maior dimensão proporcionando mais espaço para identificação do conteúdo da pasta. Acompanha compressor plástico para fixação do papel. Dimensões: 28 x 8 x 34,5 cm	unid	80		
125	Pasta suspensa arquivo de gaveta cx c/50 unid	cx	10		
126	Pendrive 8 GB	unid	5		
127	Percevejo latonado caixa com 100 unidades	cx	40		





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

128	Perfurador de papel 02 furos, perfuração até 50 folhas. Dimensões aproximada em (cm): 15cm x 12cm x 7cm. Possui régua na base para medir o espaçamento entre os furos de acordo com o tamanho do papel. Alta resistência e de excelente qualidade	unid	40		
129	Pilhas alcalina AA pct c/4 unidades	unid	100		
130	Pilhas alcalina AAA pct c/4 unidades	unid	160		
131	Pilhas média c/ 24 unidades	unid	5		
132	Pilhas recarregável AA 2500 mah, pct c/4 unidades	unid	15		
133	Pilhas recarregável AAA 1000 mah, pct c/4 unidades	unid	30		
134	Pincel atômico, c/6 unidades	pote	60		
135	Pincel para quadro de lousa branca kit com 04 cores - Azul - Preto - Vermelho - Verde	unid	30		
136	Pincel cerdas nº 06 - escolar chato, cabo longo	unid	100		
137	Pincel cerdas nº 12 - escolar chato, cabo longo	unid	100		
138	Pincel cerdas nº 8 - escolar chato, cabo longo	unid	100		
139	Pincel marcador permanente atômico 1:100, cores sortidas, escrita grossa, ponta chanfrada, selo INMETRO, tinta secagem rápida	unid	130		
140	Pintura facial em gel glitter c/15ml cx com 06 cores.	unid	30		
141	Pistola de cola silicone grande	unid	20		
142	Pistola de cola silicone pequena	unid	50		
143	Prancheta de acrílico ofício c/ prendedor	unid	50		
44	Prendedor de papel, 25 mm, com 12 unid	unid	20		
145	Prendedor de papel, 32 mm, com 12 unid	unid	20		
146	Prendedor de papel, 41 mm, com 12 unid	unid	20		
147	Prendedor de papel, 51 mm, com 12 unid	unid	20		
148	Quadro branco alumínio 2,00x1,20x2cm, com pincel e apagador	unid	5		
149	Régua 30 cm transparente	unid	200		



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

150	Régua de acrílica 60 Cm. Tamanho aproximado: 60,0 x 3,5 cm e espessura 6mm. escala ou marcação.		70		
151	Relógio de parede, poliestireno de alto impacto, com vidro em acrílico, dimensões 26,5X26,5X4 cm	unid	50		
152	Saco (embalagem) para presente transparente decorado 30CM x 45CM com 100 unidades	pct	60		
153	Saco plástico com 04 furos, 100 unidade. Medida aproximadamente 240mm x 330 mm. Transparente. Material em Polietileno.		50		
154	Tecido morim para faixa, 70 cm de largura	m	30		
155	Tesoura escolar sem ponta cx c/ 24 unidades	cx	30		
156	Tesoura multi uso inox 21cm 8 polegadas	unid	100		
157	Tinta guache 250 ml, várias cores	unid	500		
158	Tinta para carimbo 40 ml nas cores azul, preta e vermelha	unid	60		
159	Tinta para tecido, 250 ml, várias cores	unid	150		
160	Tinta relevo 35 ml	unid	150		
161	TNT cores variadas 40 g/m2 altura 1,40 cm	m	800		
162	Transferidor 180 graus	unid	50		
163	Umificador de dedo inodoro 12 gramas	unid	30		
164	Visor e etiqueta para pasta suspensa, com 50 unid.	unid	5		

#### 4. Especificidades/detalhamento:

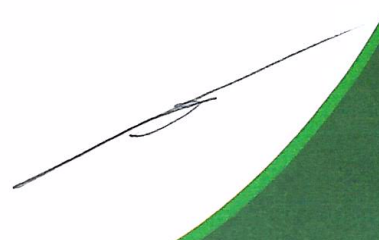
Os produtos deverão atender o descritivo apresentado na tabela do item 3.

#### 5. Prazo e forma de entrega do produto:

A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após solicitação emitida pelo município.

#### 6. Prazo de validade do Registro de Preços:

Após o tramite do processo licitatório, será elaborada a ata de registro de preços com validade para 12 (doze) meses.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**7. Forma de entrega:**

A empresa deverá efetuar entrega, no endereço: conforme dados em anexo na nota de autorização de despesa, e as entregas serão de forma parcelada.

O município solicitará conforme sua demanda e cronograma.

**8. Prazo de Validade do Orçamento:**

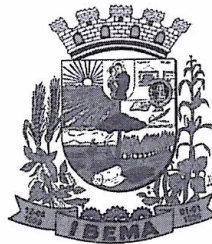
60 (sessenta) dias.

**9. Disponibilização dos arquivos e seus anexos:**

O presente documento pode ser encontrado na forma editável (em arquivo no formato.doc ou .exe) solicitado pelo e-mail [orcamento@pibema.pr.gov.br](mailto:orcamento@pibema.pr.gov.br) ou pelo telefone 45/3238-1347 ou 45/999978009.

Ibema 20 de Outubro de 2023

  
**Valtuir José Comiran Junior**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## CONTRATO Nº 236/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **AR LIMP LTDA**, estabelecida na Rua Carajás, nº 2216, Bairro Esmeralda, CEP: 85.806-253, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 31.314.488/0001-55, neste ato representada por seu representante legal o senhor Reinaldo Sergio Alves, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº \*.919.452-\* SSP/PR, e do CPF nº \*\*\*.163.089-\*\*, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **48/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 2.999,90 (Dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
9	ESTANTE DE AÇO MULTIUSO - Estante de Aço com mínimo 40 cm de profundidade com 06 prateleiras cor cinza linha leve com reforço simples resistente a mínimo 25kg (por prateleira). Produzido em CHAPA (mínimo) 26 (0,45mm), Material de fácil lavagem. O produto deverá ser equivalente, ou de melhor qualidade e que atenda ao descritivo.	UN	10	R\$ 299,9900	R\$ 2.999,90	Lunasa EL23106

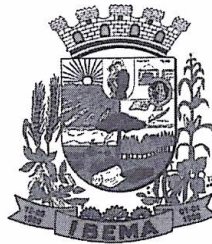
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

**1.1** – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDÊNCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

**1.2** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

11.003.10.302.0009.2.211.4.4.90.52.00.00. - 51801 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 51801 - MATERIAL DE CONSUMO

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da NAD – Nota de Autorização da Despesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência do contrato é de 08 (oito) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – LOCAL DE ENTREGA – Secretaria solicitante.

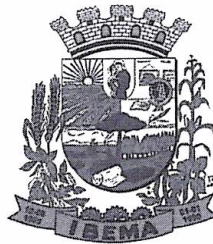
## CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

⊗

⊗





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.
- 5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
  - a) apresentação de documentação falsa;
  - b) retardamento na execução do objeto;
  - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - d) comportamento inidôneo;
  - e) fraude na execução do contrato;
  - f) falha na execução do contrato.
- 6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na

Q

J





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

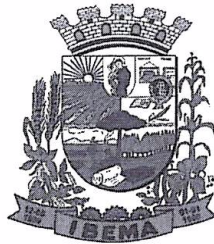
### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a







## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

entrega das Notas Fiscais/Faturas;

- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

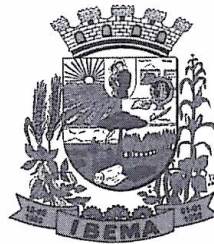
### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado na proposta; e

### 3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.4 - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:**

**3.4.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;**

**3.4.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.**

**3.4.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.**

### CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Joílson Araújo.

#### **PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

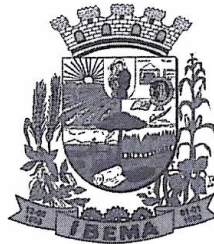
d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 18 de outubro de 2023.

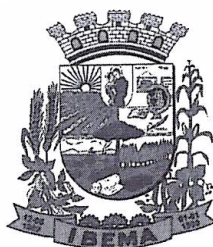
MUNICÍPIO DE IBEMA  
CPF \*\*\*.594.249-\*\*- VIVIANE COMIRAN

AR LIMP  
LTDA:3131448800015  
5  
AR LIMP LTDA  
CPF \*\*\*.163.089-\*\*- REINALDO SERGIO ALVES

Assinado digitalmente por AR LIMP LTDA 31314488000155  
ND: GBR, DN: CN=Brasil, S=PR, L=Casaville, OU=Secretaria de  
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPJ A1, OU=  
3174032000114, OU=vidoescomterencia, CN=AR LIMP  
LTDA 31314488000155  
Ração: Eu sou o autor deste documento  
Localizado  
Data: 2023.10.19 16:34:47-03'00"  
Fonte PDF: Reader Versão: 2023.2.0

FISCAL DO CONTRATO  
CPF \*\*\*.477.449-\*\*- JOILSON ARAÚJO





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## CONTRATO Nº 237/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, nº 179, Bairro Centro, CEP: 86.935-000, na cidade de Lunardelli, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 33.813.237/0001-40, neste ato representada por seu representante legal o senhor Igor José Carvalho Rezende, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº \*\* 890.320-\* SSP/PR, e do CPF nº \*\*\*.061.259-\*\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **48/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

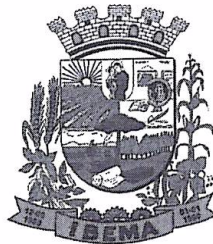
### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
2	DETECTORFETAL DE MESA - Os Detectores Fetais são utilizados para captar movimentos no interior do corpo humano por meio do sistema DOPPLER. Gabinete e transdutor em material ABS de alto impacto que evita a oxidação e deterioração ao longo do tempo. /suporte lateral para transdutor facilitando seu armazenamento e transporte. Desligamento automático após 1 minuto sem uso, controle de volume e tonalidade. Ao desligar o equipamento, a última configuração de volume e tonalidade ficam armazenadas na memória. Especificações Técnicas Faixa de medição de FCF: 30 a 240 Bpm Ciclagem de 6.000 a 60.000 e frequência de trabalho 2mhz ±10% Alimentação chaveada que opera de 110 a 230 v ±10% e frequência de 50/60hz Diâmetro máximo do foco Ultrassônico: 50 mm Profundidade máxima do feixe ultrassônico: 200 a 250 mm Controle de volume digital: 9 níveis (1 – 9) Controle de tonalidade digital: 10 níveis (0 – 9)	UN	2	R\$ 800,0000	R\$ 1.600,00	MD FD300D

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024

EQUIPAR PRODUTOS  
MÉDICOS  
HOSPITALARES  
LTDA:33813237000140  
Assinado de forma digital por  
EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS  
HOSPITALARES  
LTDA:33813237000140  
Data: 2023.10.19 16:49:33 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

<p>Alojamento para transdutor na lateral do gabinete Saída para fone de ouvido ou gravador de som Com fusível de proteção contra sobrecarga da corrente elétrica Dimensões: (L.P.A) 217x250x100mm Potencia: 32 VA/ 15W Potencia ultrassônica: 5mh/cm² Digital LCD com capacidade de demonstrar os batimentos cardíacos fetais na faixa de 30 a240 bpm (batimentos por minuto). Com três modos de funcionamento: Modo um: Permite ao usuário visualizar os batimentos em tempo real. Modo dois: Calcula uma média dos batimentos cardíacos. Modo três: Permite a seleção de um intervalo manualmente para medir os batimentos cardíacos. Transdutor desconectável, facilitando a troca em caso de manutenção, com tecnologia micro processada que dispensa a calibração do equipamento após sua substituição. Saída para fone de ouvido e gravador de som. Filtro minimizador de interferência durante a utilização. Garantia: UM ANO ou conforme carta de fabrica O produto deverá ser equivalente, ou de melhor qualidade e que atenda ao descritivo.</p>					
--	--	--	--	--	--

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

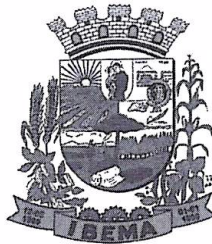
- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024

Assinado de  
forma digital  
por EQUIPAR  
PRODUTOS  
PRODUTOS  
MEDICOS  
MEDICOS  
HOSPITALAR  
HOSPITALARES  
ES  
LTDA:33813  
257000140

000140  
Dados:  
2023.10.19  
16:49:56 -03'00'





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

**1.1** – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDÊNCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

**1.2** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

**11.003.10.302.0009.2.211.4.4.90.52.00.00. - 51801 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 51801 - MATERIAL DE CONSUMO**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da NAD – Nota de Autorização da Despesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência do contrato é de 08 (oito) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – LOCAL DE ENTREGA – **Secretaria solicitante.**

### CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

**1** - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**2** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

**3** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

**4** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.

**5** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024

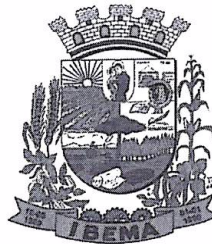
EQUIPAR  
PRODUTOS  
MEDICOS  
HOSPITALA  
RES  
LTDA:33813  
237000140

Assinado de  
forma digital por  
EQUIPAR  
PRODUTOS  
MEDICOS  
HOSPITALARES  
LTDA:3381323700  
0140  
Dados: 2023.10.19  
16:50:07 -03'07"

Ⓞ

Ⓞ





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- a) apresentação de documentação falsa;
  - b) retardamento na execução do objeto;
  - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - d) comportamento inidôneo;
  - e) fraude na execução do contrato;
  - f) falha na execução do contrato.
- 6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

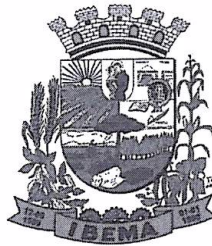
**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
  - 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- PARÁGRAFO SEXTO** – A autoridade competente para determinar a contratação poderá

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

EQUIPAR Assinado de forma  
PRODUTOS digital por  
EQUIPAR  
MEDICOS PRODUTOS  
HOSPITALAR MEDICOS  
ES HOSPITALARES  
LTDA3381323700  
0140  
LTDA:33813 Dado: 2023.10.19  
237000140 165622-0390





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

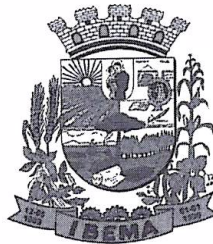
### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napolí, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024

EQUIPAR Assinado de forma  
PRODUTOS digital por  
EQUIPAR  
MEDICOS PRODUTOS  
HOSPITALARES MEDICOS  
RES LTDA:3381323700  
0140  
LTDA:33813 Dated: 2023.10.19  
237000140 16:50:35 -03'00'





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado na proposta; e

### 3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.4 - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:
- 3.4.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.4.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.4.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

### CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

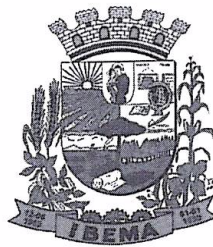
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024

EQUIPAR  
PRODUTOS  
MEDICOS  
HOSPITALAR  
ES  
LTDA:33813  
237000140

Assinado de forma  
digital por  
EQUIPAR  
PRODUTOS  
MEDICOS  
HOSPITALARES  
LTDA:33813237000  
140  
Dados: 2023.10.19  
16:50:53 -03'00"





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Joílson Araújo.

## **PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

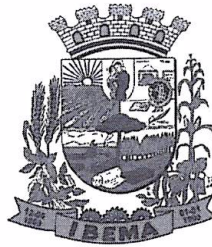
IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

EQUIPAR Assinado de forma  
PRODUTOS digital por  
EQUIPAR  
MEDICOS PRODUTOS  
HOSPITALARES MEDICOS  
ES LTDA:3381323700  
0140  
LTDA:33813 Dados: 2023.10.19  
237000140 16:51:08 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 18 de outubro de 2023.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
CPF \*\*\*.594.249-\*\* - VIVIANE COMIRAN

EQUIPAR PRODUTOS  
MEDICOS HOSPITALARES  
LTDA:33813237000140

Assinado de forma digital por EQUIPAR  
PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES  
LTDA:33813237000140  
Dados: 2023.10.19 16:51:25 -03'00'

**EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**  
CPF \*\*\*.061.259-\*\* - IGOR JOSÉ CARVALHO REZENDE

FISCAL DO CONTRATO  
CPF \*\*\*.477.449-\*\* JOILSON ARAÚJO





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## CONTRATO Nº 238/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **LIFEPAR DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida na Rua Cruzeiro do Sul, nº 644 - A, Bairro Emiliano Pernetá, CEP: 83.324-423, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 48.849.683/0001-82, neste ato representada por seu representante legal o senhor Thiago Benedette Stokloski, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº \*\*.745.262-\* SESP/PR, e do CPF nº \*\*\*.249.789-\*\*, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **48/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 548,28 (Quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
6	INFANTOMETROPORTATIL HORIZONTAL - Aparelho para medir altura de crianças com até 146cm. Com certificado do IMI - INMETRO, em ABS, leve, transportável, higienizável Fácil Leitura; Estrutura em Alumínio Anodizado; Intervalos de 2 cm com marcação milimetrada; Escala Antropométrica Milimetrada. Impressão Litografada (super resistente) nas 3 faces da régua de alumínio; Medidores em Plástico Injetado; Desmontáveis para transporte. O produto deverá ser equivalente, ou de melhor qualidade e que atenda ao descritivo.	UN	2	R\$ 274,1400	R\$ 548,28	AVANUTRI AVA 146

THIAGO  
BENEDE  
TTE  
STOKLO  
SKI:107  
249789  
17

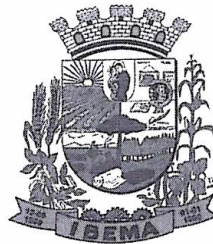
Assinado de  
forma digital  
por THIAGO  
BENEDETE  
STOKLOSKE  
1072497891  
7  
Dados:  
2023.10.19  
17:39:06  
-03'00'

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

✍

✍



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

**1.1** – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDÊNCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

**1.2** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

**11.003.10.302.0009.2.211.4.4.90.52.00.00. - 51801 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 51801 - MATERIAL DE CONSUMO**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da NAD – Nota de Autorização da Despesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência do contrato é de 08 (oito) meses.

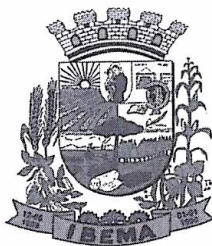
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – LOCAL DE ENTREGA – **Secretaria solicitante.**

THIAGO  
BENEDE  
TTE  
STOKLO  
SKI:1072  
4978917

Assinado de  
forma  
digital por  
THIAGO  
BENEDETTE  
STOKLOSKI:  
107249789  
17  
Dados:  
2023.10.19  
17:41:01  
-03'00"

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.**

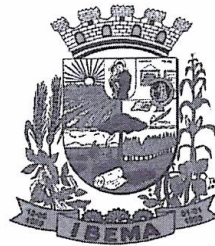
**PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30%**

THIAGO  
O  
BENED  
ETTE  
STOKL  
OSKI:1  
07249  
78917

Assinado  
de forma  
digital por  
THIAGO  
BENEDETT  
E  
STOKLOS  
KI:10724978  
917  
Dados:  
2023.10.19  
17:41:21  
-03'00"

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

(trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

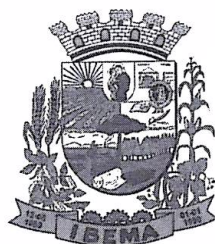
**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

THIAGO  
O  
BENE  
DETTE  
STOKL  
OSKI:1  
07249  
78917

Assinado  
de forma  
digital por  
THIAGO  
BENEDETT  
E  
STOKLOS  
I:1072497  
8917  
Dados:  
2023.10.1  
9 17:41:35  
-03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

#### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado na proposta; e

#### 3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da

THIAGO  
BENEDE  
TTE  
STOKLO  
SKI:1072  
4978917

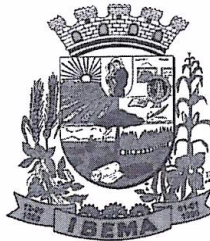
Assinado de  
forma digital  
por THIAGO  
BENEDETTE  
STOKLOSKI:1  
0724978917  
Dados:  
2023.10.19  
17:42:26  
-03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

D

\$





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.3** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.4** - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:

**3.4.1** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.4.2** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.4.3** - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

### CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Joilson Araújo.

#### **PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

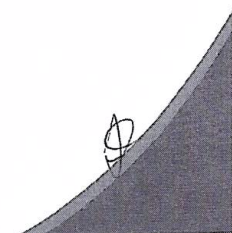
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

THIAGO  
BENEDE  
TTE  
STOKLO  
SKI:1072  
4978917

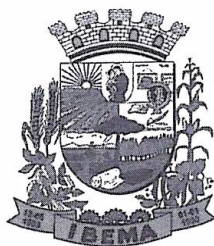
Assinado de  
forma digital  
por THIAGO  
BENEDETTE  
STOKLOSKI:1  
0724978917  
Dados:  
2023.10.19  
17:42:41  
-03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024

0







## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 18 de outubro de 2023.

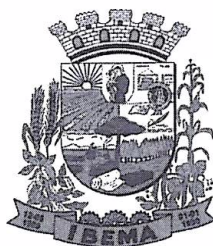
MUNICÍPIO DE IBEMA  
CPF \*\*\*.594.249-\*\* - VIVIANE COMIRAN

THIAGO BENEDETTE  
STOKLOSKI:10724978917

Assinado de forma digital por THIAGO  
BENEDETTE STOKLOSKI:10724978917  
Dados: 2023.10.19 17:42:56 -03'00'

LIFEPAR DISTRIBUIDORA LTDA  
CPF \*\*\*.249.789-\*\* - THIAGO BENEDETTE STOKLOSKI

FISCAL DO CONTRATO  
CPF \*\*\*.477.449-\*\* JOILSON ARAÚJO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## CONTRATO Nº 241/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA**, estabelecida na Rua Calandra, nº 31, Bairro Vila Germinal, CEP: 02275-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.956.527/0001-45, neste ato representada por sua representante legal a senhora Rosimeire Stanzone dos Santos, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº \*\*.380.198-\* SSP/PR, e do CPF nº \*\*\*.416.658-\*\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **48/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

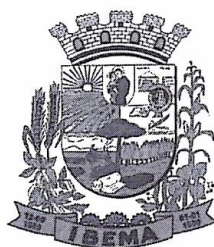
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 938,00 (Novecentos e trinta e oito reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
7	KIT DE MATERIAL COMPLETO PARA COLOCAÇÃO DE DIU - 05 Peças Autoclavável Aço Inox, sendo 01 Cuba Pequena 01 HISTEROMETRO SIMS 32CM, 01 Tesoura Metzebaum Curva , 01 Pinça Pozzip/ Utero Reta 25 CM, 01 Pinça Cherron p/ Tamp 25 CM. O produto deverá ser equivalente, ou de melhor qualidade e que atenda ao descritivo	UN	2	R\$ 270,0000	R\$ 540,00	ORION + GOLGRAN AÇO INOX
11	VÁLVULA DE DOYEN - Válvula Doyen 24cm para ginecologia. - Válvula Doyen 45x90mm, Produto Confeccionado em Aço Inoxidável. O produto deverá ser equivalente, ou de melhor qualidade e que atenda ao descritivo	UN	2	R\$ 199,0000	R\$ 398,00	ORION AÇO INOX

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

**1.1** – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDÊNCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

**1.2** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

**11.003.10.302.0009.2.211.4.4.90.52.00.00. - 51801 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 51801 - MATERIAL DE CONSUMO**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

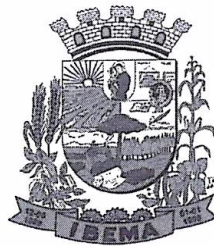
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da NAD – Nota de Autorização da Despesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência do contrato é de 08 (oito) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – LOCAL DE ENTREGA – **Secretaria solicitante.**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

- 1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.
- 5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
  - a) apresentação de documentação falsa;
  - b) retardamento na execução do objeto;
  - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - d) comportamento inidôneo;
  - e) fraude na execução do contrato;
  - f) falha na execução do contrato.
- 6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

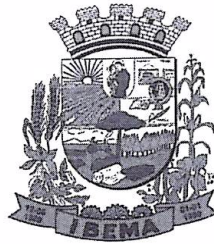
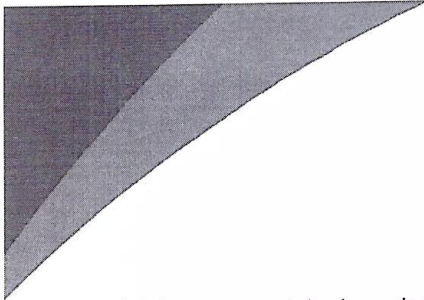
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30%**





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

(trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

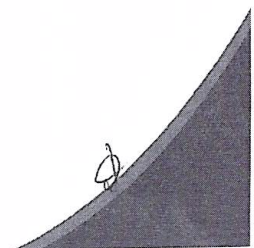
**PARÁGRAFO OITAVO** – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

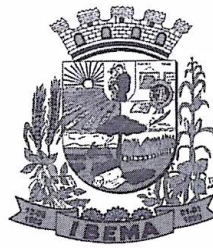
**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

#### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

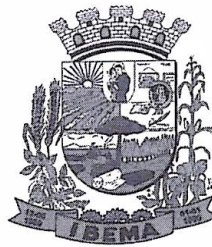
- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado na proposta; e

#### 3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.3** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.4** - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:

**3.4.1** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.4.2** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.4.3** - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

#### CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Jólison Araújo.

#### **PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

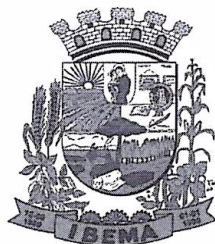
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 18 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
CPF \*\*\*.594.249-\*\*- VIVIANE COMIRAN

ROSIMEIRE Assinado de forma  
STANZIONE DOS digital por ROSIMEIRE  
STANZIONE DOS  
SANTOS:037416 SANTOS:03741665878  
65878 Dados: 2023.10.20  
10:40:06 -03'00'

ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA  
CPF \*\*\*.416.658-\*\*- ROSIMEIRE STANZIONE DOS SANTOS

FISCAL DO CONTRATO  
CPF \*\*\*.477.449-\*\*- JOILSON ARAÚJO





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## CONTRATO Nº 242/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **SEVEN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME**, estabelecida na Rua Domingos Pasqualli, nº 029, sala 01, Bairro Jardim Gisela, CEP: 85.905-570, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 15.349.114/0001-19, neste ato representada por seu representante legal o senhor Emerson Marcos Latreille, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº \*.827.199-\* SSP/PR, e do CPF nº \*\*\*.161.959-\*\*, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **48/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

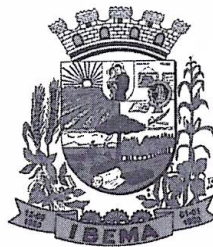
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
16	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS DUPLAS com as seguintes características mínimas 30X30 com Forno, aço carbono com pintura eletrostática ,Profundidade: 87 cm Comprimento: 113 cm Altura: 80 cm Queimadores em ferro fundido com alto padrão de dureza. - Controle de Temperatura: 0-300° Temperatura de Trabalho: 0-280° Forno com capacidade para 135 litros Medida interna do forno de 89 x 58 x 27 cm Consumo do Forno: 800 gr/h Quadro sem emendas Grelhas em ferro fundido com alto padrão de dureza Bandejas coletoras de gordura Consumo(GLP): 4.400 gr/h Garantia mínima de UM ANO ou conforme carta de fabrica. O produto deverá ser equivalente, ou de melhor qualidade e que atenda ao descritivo	UN	1	R\$ 2.900,0000	R\$ 2.900,00	ITAJOBÍ 6B - 30X30 - FORNO

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

**1.1** – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDÊNCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

**1.2** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

**11.003.10.302.0009.2.211.4.4.90.52.00.00. - 51801 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.30.00.00. - 51801 - MATERIAL DE CONSUMO**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

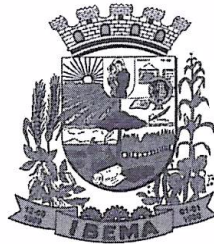
## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da NAD – Nota de Autorização da Despesa.

Ⓢ

Ⓢ





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência do contrato é de 08 (oito) meses.  
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – LOCAL DE ENTREGA – **Secretaria solicitante.**

## CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- 1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.
- 5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedoros do Município, nos casos de:
  - a) apresentação de documentação falsa;
  - b) retardamento na execução do objeto;
  - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - d) comportamento inidôneo;
  - e) fraude na execução do contrato;
  - f) falha na execução do contrato.
- 6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

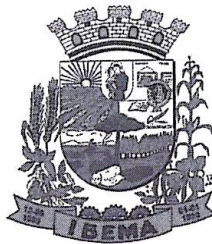
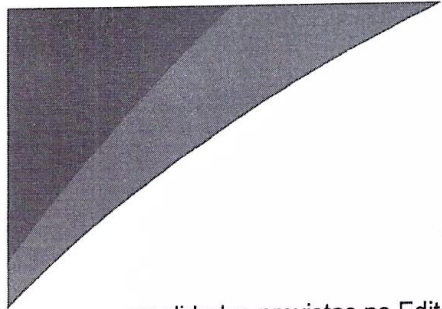
**PARÁGRAFO NONO** – A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

penalidades previstas no Edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

#### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado na proposta; e

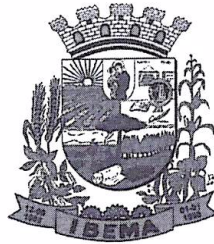
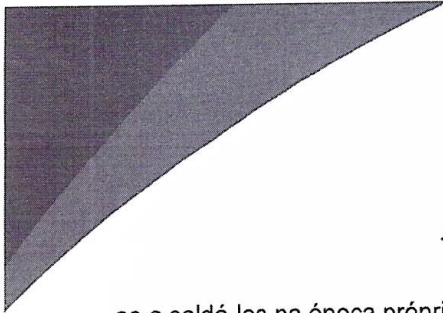
#### 3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024







PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

se a saldá-los na época própria.

**3.2** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.3** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.4** - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:

**3.4.1** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.4.2** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.4.3** - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

#### CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Joilson Araújo.

#### **PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

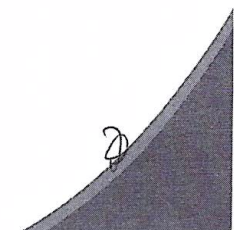
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

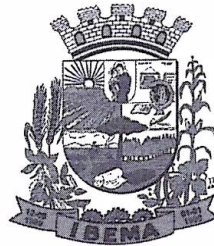
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*







## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.
- II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 18 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
CPF \*\*\*.594.249-\*\* - VIVIANE COMIRAN

EMERSON MARCOS Digitally signed by EMERSON  
MARCOS LATREILLE:78716195949  
LATREILLE:78716195949 Date: 2023.10.19 16:33:36 -03'00'

SEVEN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI  
CPF \*\*\*.161.959-\*\* - EMERSON MARCOS LATREILLE

FISCAL DO CONTRATO  
CPF \*\*\*.477.449-\*\* - JOILSON ARAÚJO

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024